



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/59

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____.
CNPJ Nº: _____.
E-mail: _____.
Cidade: _____ Estado: _____.
Telefone: _____ Fax: _____.
Pessoa para contato: _____.
<p>Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do e-mail licitacao_gloria@hotmail.com, que tem como objeto prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota.</p> <p style="text-align: center;">Local: _____, ____ de _____ de 2020.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos e Autarquia e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por e-mail - (licitacao_gloria@hotmail.com), ou via fax **(79) 3411-1713**. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Nossa Senhora da Glória (SE), 06 de fevereiro de 2020.

Wilton Barreto de Castro
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.113.626/0001-56, através de sua Pregoeira, regularmente designado pelo Decreto nº. 1415, de 02 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, para EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR ITEM, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota deste Município, inclusive os Fundos e Autarquia, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 de 30 abril de 2009, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES (1 e 2) PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	19/02/2020
HORÁRIO:	às 09h00min (horário local).
LOCAL DA LICITAÇÃO:	Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos, localizada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Bairro Centro – CEP 49680-000, em Nossa Senhora da Glória – Sergipe, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

2.0 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota deste município, inclusive os Fundos e Autarquia, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio e filtros, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, excluindo as peças e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos, de acordo com as condições e especificações, quantidades mínimas e demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto (item, etc.) constante deste edital e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante neste Edital.

2.2. Procedimento para a manutenção dos veículos.

2.2.1. Os procedimentos para manutenção dos veículos, a estrutura física mínima exigida de atendimento, a foram e prazo para execução dos serviços, bem como, as garantias, estão especificados nos itens 4, 5, 6, e 7, respectivamente, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.0 - DOS ANEXOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/59

3.1. Fazem parte integrante deste Edital, os anexos abaixo, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I Termo de Referência.
- b) ANEXO II Modelo de Procuração.
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Constituição Federal.
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- e) ANEXO V Modelo de Declaração (ME e/ou EPP, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 6.204/07).
- f) ANEXO VI Modelo de Proposta Comercial.
- g) ANEXO VII Modelo de Declaração de Vistoria.
- h) ANEXO VIII Minuta de Contrato.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas orçamentárias decorrente da contratação do objeto desta licitação, no exercício de 2020, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2041 - PATE - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1123.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2041 - PATE - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1123.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2042 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1120.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2042 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1120.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/59

2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2019 - MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1214.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2019 - MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1214.0000

5.0 - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, responsável por esta licitação, via fax, ou por meio eletrônico via internet, no e-mail: - licitacao_gloria@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado neste certame, que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

6.2.1. Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos.

6.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5/59

6.2.5. Reunidas em consórcio.

6.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6.5. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.0 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

7.2. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

7.2.1. Documento oficial de identificação, com foto.

7.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.3. A existência dos poderes referidos no subitem 7.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante.

7.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 7.3 será verificada através de procuração (**Anexo II – Modelo**), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

7.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 7.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.

7.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 7.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

7.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.6. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.7. No momento do credenciamento, deverão ser entregues o pregoeiros seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

7.7.1. **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (**Anexo IV - Modelo**).

7.7.2. Quando da participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei (**Anexo V – Modelo**).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6/59

7.7.2.1. A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

7.7.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2003, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103, de 30 de abril de 2007, do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7.7.3.1. A certidão deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2020, sob pena de não aceitabilidade.

7.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.

7.9. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

7.10. Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

7.11. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão, inclusive o pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.12. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7.13. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

8.0 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na data, hora e local constantes do preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

8.2. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

8.3. O pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representados.

8.4. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7/59

8.5. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

8.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV - Modelo**):

8.6.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item 7.10 deste Edital deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

8.6.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

8.6.3. Se o licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 8.6, o pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todos os licitantes, solicitar que o mesmo abra os respectivos envelopes, retire-a e o lacre novamente.

8.7. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), definidos neste Edital.

8.8. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo em seu exterior as seguintes informações:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ/MF DA EMPRESA]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ/MF DA EMPRESA]

8.9. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

8.10. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 9 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

8.11. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, observadas as prescrições da legislação específica.

9.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), com indicação do CNPJ do proponente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela devem constar:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8/59

9.1.1. Descrição dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, na forma do Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital.

9.1.2. Indicação dos preços, unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado, obedecendo aos critérios abaixo:

- a) **Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra**, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida no item 3.1, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.
- b) **Para formulação da proposta para o item referente às peças**, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.1.2.1. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o total, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

9.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data indicada no Preâmbulo deste Edital.

9.1.3.1. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

9.2. Os preços deverão considerar os tributos, tarifas, frete e quaisquer outras despesas relativas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de acordo com o objeto licitado.

9.3. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.

9.4. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante no curso da sessão.

9.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.

9.7. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços de mão de obra e do fornecimento de peças, objeto do presente certame.

9.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9/59

10.1. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 9, deste Edital, desclassificando motivadamente as incompatíveis.

10.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

10.2.2. Ofertarem propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.2.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

10.2.3.2. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

10.2.5. Oferecer propostas alternativas.

10.2.6. Não atendam as condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

10.2.7. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3. Serão desclassificadas as propostas cujos preços finais, obtidos após a oferta de lances e da negociação (caso ocorram), sejam superiores ao limite fixado no subitem anterior.

11.0 – DA VISTORIA

11.1. Os interessados em participar da licitação, **poderão** visitar e examinar a frota de veículos do Município, obtendo, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

11.2. A vistoria deverá ser agendada pelos telefones (79) 3411-1713, ou pessoalmente, junto à Coordenadoria de Transportes, na sede do Município de Nossa Senhora da Glória, localizado na Rua Senador Leite Neto, s/n – Bairro Centro – CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória - Sergipe, podendo ser realizadas de segunda a sexta feira, nos horários de 8h00 min às 12h00 min e das 14h00 min às 16h00 min.

11.3. A vistoria poderá ser realizada até às 12h00 min, do dia 18/02/2020.

11.4. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10/59

11.5. Após a realização da vistoria, **será expedida**, pelo **Setor de Transporte** deste município, "**Declaração de Vistoria**" (Anexo VII – Modelo), assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação, quando da realização do Certame.

11.6. O licitante, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços, como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

11.7. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

12.0 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia, hora e local, designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as proposta de preços (ENVELOPE 1) e os documentos de habilitação (ENVELOPE 2).

12.1.1. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

12.1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

12.2. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total anual estimado, por item, obtido mediante somatório do total dos serviços mecânicos com o total das peças e acessórios originais e genuínos, constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observados os prazos máximos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, as especificações técnicas, quantitativos, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no Edital.

12.2.2. Após abertas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observando o disposto do item 9, deste Edital.

12.2.3. Serão qualificados pela Pregoeira, no curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.2.3.1. As propostas serão avaliadas em relação ao menor preço global.

12.2.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação do vencedor.

12.2.5. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção de número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço e à adjudicação.

12.3. LANCES VERBAIS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11/59

12.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3.2. Poderão ser oferecidos lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

12.3.3. O pregoeiro poderá acordado com os licitantes participantes da etapa de lances, a fixação de valor ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

12.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.3.5. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

12.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.3.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeironegociar diretamente com o proponente preço para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

12.3.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou de valor zero.

12.3.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.3.11. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá o pregoeirodecidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

12.3.12. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, todos os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.3.13. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no item 12.4, deste Edital.

12.3.14. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço global para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos veículos que compõem a frota deste município, inclusive os Fundos e Autarquia.

12.4. O pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44 § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

12.4.1. Verificado o empate, o pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12/59

12.4.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o pregoeiro convocará as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 12.4 acima, para exercer a mesma faculdade.

12.4.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.4. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, o licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

Declaro, sob pena da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

12.4.5. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

12.4.6. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

12.5. Em havendo apenas uma proposta escrita e desde que a mesma atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

12.6. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o menor preço global, por item, para o objeto da licitação.

12.7. Sendo aceitável a oferta, o pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 13 deste edital.

12.8. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

12.10. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após, encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, na Coordenadoria de Licitações deste Município, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou ainda via e-mail (licitacao_gloria@hotmail.com), a via escrita de sua respectiva proposta definitiva de preços (Proposta Reformulada), devidamente assinada pelo representante legal.

12.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13/59

12.12. Nas situações previstas nos subitens 12.3.10, 12.3.14 e 12.11, deste item, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.13. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas corrigidas as causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.

12.14. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas os licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada o pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.

12.15. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação”, durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.

12.16. Da Sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes.

12.17. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço global, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

13.1.1. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

13.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2.2. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

13.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14/59

País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda.

13.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas: **Federal** (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); **Estadual** ou do **Distrito Federal e Municipal** do domicílio/sede do licitante.

13.3.4. Prova de regularidade relativa ao **INSS**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.212/91.

13.3.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.3.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

13.5.1. **Certidão Negativa** de Falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade.

13.5.3. A comprovação exigida nos itens 13.5.2 e 13.5.2.1 deverá ser feita da seguinte forma:

13.5.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial ou, se houver, do município da sede da empresa.

13.5.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15/59

13.5.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, calculados da seguinte forma:

ILG = Índice de Liquidez Geral – superior a 1
Fórmula: $ILG = (ANC + RLP) / (PC)$

ILC = Índice de Liquidez Corrente – superior a 1
Fórmula: $ILC = (AC) / (PC)$

13.5.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar:

a) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei 8.666/93).

13.5.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.6. DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF – MENOR APRENDIZ.

13.6.1. **Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III – Modelo).**

13.6.1.1. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

13.7. As certidões, que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.9. No caso de inabilitação, o pregoeiro retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

13.11. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação a Pregoeira.

13.12. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

13.13. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16/59

13.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.13.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízos das sanções cabíveis.

13.14. Se a oferta da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

13.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

13.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.18. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicada em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo pregoeiro ou equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação a licitação.

14.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida a Pregoeira, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

14.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

14.2. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

14.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17/59

14.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

14.5. As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), mediante registro junto ao Setor de Licitações, localizado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Bairro Centro – CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória - Sergipe e entregues no Setor de Licitação.

15.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pela Pregoeira, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

16.2. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Prefeito do Município, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

16.3. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores.

16.6. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

16.7. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16.8. Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao pregoeiro responsável por esta licitação, entregues no Setor de Licitação, situado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 122 – Centro - Nossa Senhora da Glória - Sergipe.

16.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou representado da empresa.

16.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vistas dos interessados na Sala da Comissão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18/59

Permanente de Licitação, no edifício sede do Município, localizado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 Bairro Centro – CEP 49.680-000 - Nossa Senhora da Glória - Sergipe, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 13h00 (horário local).

17.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

17.1. O Contrato, decorrente desta licitação (Minuta do Contrato - Anexo VIII), bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

17.2. Depois de homologado o resultado do presente certame, o Município de Nossa Senhora da Glória, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o licitante vencedor para, na sede do Município e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

17.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

17.4. Caso o licitante inicialmente convocado não retire a Nota de Empenho e nem assine o referido Contrato, o Município de Nossa Senhora da Glória convocará o licitante imediatamente classificado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10/520/02.

17.5. A convocação referida no subitem 17.2, deste Edital, dar-se-á por meio de expediente emitido pelo Município de Nossa Senhora da Glória que, devidamente acompanhado de cópia da respectiva Nota de Empenho, será remetido ao licitante vencedor do certame, através de e-mail e/ou do número de fax indicados na respectiva proposta de preços.

17.6. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pelo Município de Nossa Senhora da Glória será o mesmo estabelecido no subitem anterior.

17.7. Os relatórios de transmissão de fax emitido pelo aparelho do Município de Nossa Senhora de Glória e/ou de emissão de emails, servirão, para todos os efeitos legais, como meio irrefutável de prova para contagem de prazo, não podendo o licitante, regularmente convocado, alegar, depois, que não tomou conhecimento da referida convocação.

17.8. O licitante convocado para retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato deverá apresentar, no ato da assinatura, os documentos exigidos na habilitação do presente Certame, que já estejam vencidos, conforme relacionados no subitem 13.3, deste Edital.

17.9. As disposições deste Edital e a proposta do licitante vencedor integram o Contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie.

17.10. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.

18.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19/59

18.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

18.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

18.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos deste município, inclusive os Fundos e Autarquia.

18.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

18.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

18.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

19.0 - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

19.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

19.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo licitante vendedor.

19.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

20.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, as peças e os serviços de que tratam o objeto deste Pregão, serão recebidos na forma e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

21.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DO LICITANTE VENCEDOR

21.1. As obrigações do Município de Nossa Senhora da Glória e do licitante vencedor são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de Contrato.

22.0 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

22.1. O prazo de execução dos serviços, garantia e estrutura, obedecerá o disposto nos itens 6 e 7, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

23.0 – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços que trata o objeto desta licitação, caberão a Coordenadoria de Transportes ou por representante do Município de Nossa Senhora da Glória, devidamente designado para esse fim, permitido a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas, falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20/59

23.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, observado ainda o disposto no item 8, do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

24.0 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

24.1. No interesse do Município de Nossa Senhora da Glória, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25.0 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

25.1. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo e da licitação, mediante entrega, na Coordenadoria de Transportes e posterior encaminhamento ao Secretária de Administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

25.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

25.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

25.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

25.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa contratada.

25.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

25.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Nossa Senhora da Glória no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

25.3.1. A falta de atestação pelo Município de Nossa Senhora da Glória, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

25.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 26.1.2 a 26.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Nossa Senhora da Glória nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

25.4. O Município de Nossa Senhora da Glória pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21/59

26.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que cometer as seguintes falhas:

- 26.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 26.1.2. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- 26.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 26.1.4. Apresentar documentação falsa.
- 26.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 26.1.6. Falhar ou fraldar na execução do Contrato.
- 26.1.7. Não mantiver a proposta.
- 26.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 26.1.9. Fizer declaração falsa.
- 26.1.10. Cometer fraude fiscal.

26.2. Além da sanção prevista no item anterior, à Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Nossa Senhora da Glória do Estado de Sergipe poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a este será aplicada multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

26.4. O valor da multa será aplicada (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos e Autarquia, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

26.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Município de Nossa Senhora da Glória ou cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22/59

26.6. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

26.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

26.8. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

27.0 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

27.1. O Município de Nossa Senhora da Glória, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização ou reembolso por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

28.4. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

28.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

28.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

28.7. O pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

28.8. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23/59

habilitação, o pregoeiro poderá suspender o Pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

28.9. As responsabilidades assumidas diretamente pelo licitante vencedor, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, sub empreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência do Município de Nossa Senhora da Glória.

28.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.11. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Município de Nossa Senhora da Glória, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

28.12. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

28.13. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage do Município de Nossa Senhora da Glória, ficando os licitantes obrigados a acessá-las para ciência.

28.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.15. O extrato de aviso desta licitação estará publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo pregoeiro na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através dos telefones (79) 3411-1713 ou fone/fax (79) 3411-1713, nos horários de funcionamento do Órgão de segunda a sexta-feira das 8h00 às 13h00 (horário local) ou através do e-mail licitacao_gloria@hotmail.com.

29.0 - DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora da Glória (SE), 06 de fevereiro de 2020.

Wilton Barreto de Castro
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24/59

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
COORDENADORIA DE TRANSPORTES
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Manter a frota de veículos do Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos e Autarquia em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota deste município, inclusive os Fundos, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio e filtros, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, de acordo com as condições e especificações, descritas na forma abaixo:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CUSTOS ESTIMADOS E PROCEDIMENTOS

3.1. CUSTOS ESTIMADOS CONFORME QUADRO ABAIXO:

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços para manutenção corretiva e preventiva para a frota de veículos do Município de Nossa Senhora da Glória/SE. Estimativa anual de horas de trabalho (Veículos Pesados)		HS	4.500,00		
2	Aquisição de peças para Veículos Pesados -	Estimativa de gasto anual sem desconto: R\$ 150.000,00 para a Secretaria Municipal de Educação.	UN	1,00		
3	Prestação de Serviços para manutenção corretiva e preventiva para a frota de veículos do Município de Nossa Senhora da Glória/SE. Estimativa anual de horas de trabalho (Veículos Leves)		HS	5.000,00		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

25/59

4	Aquisição de peças para Veículos Leve -	Estimativa de gasto anual sem desconto: R\$ 300.000,00	UN	1,00		
TOTAL						

4. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A Manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a **Manutenção Preventiva** e a **Manutenção Corretiva**, conforme discriminadas abaixo:

4.1. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende os seguintes serviços:

- 4.1.1. Assistência mecânica.
- 4.1.2. Revisão periódica.
- 4.1.3. Revisão dos sistemas elétricos.
- 4.1.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- 4.1.5. Lubrificação geral.
- 4.1.6. Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- 4.1.7. Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- 4.1.8. Regulagem de válvula.
- 4.1.9. Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- 4.1.10. Regulagem de faróis.
- 4.1.11. Serviços correlatos.

4.2. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** compreende os serviços a seguir:

- 4.2.1. Assistência mecânica.
- 4.2.2. Revisão corretiva.
- 4.2.3. Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- 4.2.4. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- 4.2.5. Reparos em bombas e bicos injetores.
- 4.2.6. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- 4.2.7. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- 4.2.8. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- 4.2.9. Desempeno e recuperação de chassi, com pintura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

26/59

4.2.10. Regulagem de válvulas.

4.2.11. Retifica de virabrequins.

4.2.12. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.

4.2.13. Regulagem de motores.

4.2.14. Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.

4.2.15. Recuperação de baús e carrocerias.

4.2.16. Reparos em direções hidráulicas.

4.2.17. Mesa alinhadora de chassis.

4.2.18. Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.

4.2.19. Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

4.2.20. Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.

4.2.21. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste município, inclusive os Fundos e Autarquia.

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.

5.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

5.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

5.2. O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

5.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

5.3. Local de execução dos serviços será na sede da Cidade de Nossa Senhora da Glória, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27/59

5.4. A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, conforme o disposto no item 18.1.17, deste Termo de Referência.

5.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

5.6. O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará a Município de Nossa Senhora da Glória, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

5.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

5.8. Município de Nossa Senhora da Glória analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a PMGLÓRIA autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

5.9. Município de Nossa Senhora da Glória não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

5.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao Município de Nossa Senhora da Glória. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Município de Nossa Senhora da Glória, através da Coordenadoria de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Administração e Finanças.

5.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

5.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

5.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas a Coordenadoria de Transportes deste Município.

5.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

5.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes da PMGLÓRIA e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.

5.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.

5.17. O representante do Município terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

28/59

5.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Município.

5.19. Após a manutenção, entregar os veículos a Coordenadoria de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.

5.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

6.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

6.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

6.2.1. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.4. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.2.5. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

6.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

6.4. Prazos Mínimos de Garantia:

6.4.1. O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

6.4.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

6.4.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).

6.4.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceite pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

6.4.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

6.4.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Município de Nossa Senhora da Glória.

6.4.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

29/59

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

7.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços na sede do município de Nossa Senhora da Glória/Sergipe, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

7.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo.

7.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

7.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).

7.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

7.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

7.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

7.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

7.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

7.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

7.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

7.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

7.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

7.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

7.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

7.4.13. Aparelho de alinhamento computadorizado.

7.4.14. Aparelho para balanceamento.

7.4.15. Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.

7.4.16. Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras.

7.4.17. Aferidor de cambagem.

7.4.18. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.

7.4.19. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30/59

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante do Município de Nossa Senhora da Glória, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do PMGLÓRIA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Município de Nossa Senhora da Glória ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração da PMGLÓRIA, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Secretaria Financeira do Município de Nossa Senhora da Glória, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor.

9.1.2. Definitivamente, mediante “Termo de Aceite Definitivo”, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo Município de Nossa Senhora da Glória.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

31/59

9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Nossa Senhora da Glória, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da notafiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do Município de Nossa Senhora da Glória, ou por outro servidor designado para esse fim.

9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Nossa Senhora da Glória qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação da Coordenadoria de Transportes ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.8. O representante do Município de Nossa Senhora da Glória anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. As propostas deverão ser julgadas tendo por base o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO POR ITEM**, obtido mediante somatório do total dos serviços mecânicos com o total das peças e acessórios originais e genuínos constantes no Termo de Referência.

10.3. Será considerada vencedora da licitação a proposta que apresentar o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA POR ITEM**.

10.3.1. **Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra**, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.

10.3.2. **Para formulação da proposta para o item referente às peças**, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos constante no item 3.1, deste Termo.

11. DA PREVISÃO DA DESPESA

11.1. O valor máximo unitário da hora técnica/homem e o percentual mínimo de desconto sobre o valor das peças e acessórios que o Município de Nossa Senhora da Glória se propõe a contratar são aqueles constantes no item 3.1 deste Termo de Referência.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

32/59

12.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 351/2009, de 30 de abril de 2009, pelas Leis Complementares nº 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07, pela Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Termo e na licitação.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

13.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

13.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

13.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos deste município.

13.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

13.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

13.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

14. DOS REAJUSTES

14.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

14.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo licitante vendedor.

14.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo e da licitação, mediante entrega, no Coordenadoria de Transportes e posterior encaminhamento ao Secretaria de Administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

15.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

15.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

15.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

33/59

15.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa contratada.

15.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Nossa Senhora da Glória no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 15.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa contratada;

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

15.3.1. A falta de atestação pelo Município de Nossa Senhora da Glória, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

15.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 15.1.2 a 15.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de Nossa Senhora da Glória nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

15.4. O Município de Nossa Senhora da Glória pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

16.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao Município de Nossa Senhora da Glória:

16.1.1. Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes da PMGLORIA, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda da Coordenadoria de Transportes.

16.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

16.1.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.

16.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

34/59

16.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.1 deste Termo de Referência.

16.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e no respectivo Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

17.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

17.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

17.1.3. Atender aos chamados do Município no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vencedor.

17.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

17.1.5. Fornecer a Coordenadoria de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

17.1.6. Comunicar imediatamente a Coordenadoria de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

17.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Coordenadoria de Transportes.

17.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao Município de Nossa Senhora da Glória, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

17.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.

17.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, para aplicação imediata nos serviços rápidos.

17.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

17.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

35/59

17.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Corte.

17.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Nossa Senhora da Glória, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta PMGLÓRIA;

17.1.16. Possuir seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos deste município, inclusive os Fundos e Autarquia sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.

17.1.17. Responder pelos danos causados diretamente a Município de Nossa Senhora da Glória ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

17.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

17.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas orçamentárias decorrente da contratação do objeto desta licitação, no exercício de 2020, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2041 - PATE - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1123.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2041 - PATE - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1123.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2042 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1120.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2042 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1120.0000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

36/59

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000

2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2019 - MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1214.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2019 - MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1214.0000

18.2. As despesas para os exercícios subseqüente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao município de Nossa Senhora da Glória pela Lei Orçamentária Anual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se os licitantes vencedores descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

20. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

20.1. Os licitantes poderão contatar com a Coordenadoria de Transportes deste Município, pelos telefones (79) 3411-1713, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos materiais a serem adquiridos, bem como as demais informações que julgar necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

37/59

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

21.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;

21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os interessados poderão vistoriar a frota de veículos deste município, na Coordenadoria de Transportes, por intermédio de seu representante, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor designado para esse fim.

22.2. O licitante interessado, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

22.3. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar **atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, nos termos da Lei.

22.4. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de viaturas oficiais de propriedade do Município de Nossa Senhora da Glória.

22.5. A critério da Coordenadoria de Transportes as instalações dos licitantes poderão ser vistoriadas para comprovação de suas capacidades operacionais.

22.6. Nos preços e percentuais de descontos propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do presente Termo, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

22.7. O objeto deste Termo e da licitação poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município de Nossa Senhora da Glória.

22.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nossa Senhora da Glória ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

22.9. Declaramos, em conformidade com o art. 1º da Lei 10.520/2002, que os serviços e peças a serem fornecimentos são bens e serviços comuns.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

38/59

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
Prefeito do Município

ANEXO II – MODELO PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no Pregão Presencial nº 016/2020, instaurado pelo Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência, e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

39/59

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO
ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93
E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF**

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020.

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Local e data

(Representante legal da empresa)
OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

40/59

ANEXO IV – MODELO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2020 do Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos e Autarquia, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data

(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO : Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

41/59

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020.

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 6.204/2007, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO : Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

42/59

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Nossa Senhora da Glória
Pregão Presencial Nº 016/2020
a/c.: Sr. Pregoeiro

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota deste município, com fornecimento de peças e mão de obra, nos termos do Edital e da Planilha abaixo:

ITENS.....

Observação: Durante o prazo de vigência do Contrato os veículos adquiridos pelo Município de Nossa Senhora da Glória passarão a fazer parte do rol aqui descrito, mediante notificação do Contratado.

Todas as despesas diretas ou indiretas (impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que por ventura incidam sobre o objeto licitado) estão incluídos nas cotações apresentadas para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

43/59

Conta Corrente:

Banco:

Agência:

Telefone:

Data:

Local:

Assinatura do responsável legal da Empresa:

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Fornecida pela Coordenadoria de Transportes)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020.

ATESTAMOS, para fins de atendimento à exigência desta licitação, que a empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por essa empresa, vistoriou nesta data, nas dependências do Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos e Autarquia, a frota de veículos, objeto deste Pregão, estando inteirado das condições e dificuldades existentes, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento que justifique acréscimo do preço, prorrogação de prazo ou inexecução dos serviços.

LOCAL E DATA

Responsável pela Secretaria de Transporte

Representante legal

Observação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

44/59

A presente Declaração deverá ser entregue dentro do Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XXX/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA, E A EMPRESA
(_____), PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Bairro Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE - CEP: 49.680-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.113.626/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, R.G. Nº _____/SSP/SE, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o(a) Sr. (Sra.) _____ nome _____, casado (a), solteiro (a), estabelecido (a) e domiciliado (a) na _____ inserir endereço completo _____, pessoa física de direito privado, CPF/MF, R.G. nº _____ SSP/____, Inscrição Municipal nº _____, doravante denominado **CONTRATADO** e ou, e de outro lado, (a) empresa _____, estabelecida _____(inserir endereço completo)_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu(a) (representante legal que lhe é outorgado por (procuração/contrato social/estatuto social), Senhor(a) _____, casado(a), residente e domiciliado(a) na _____(inserir endereço completo)_____, inscrito no C.P.F. Nº _____, R.G. Nº _____ SSP/____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____2014, e em observância às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Municipal nº. 351/2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os **CONTRATANTES** tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº **016/2020**, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota do Município de Nossa Senhora da Glória, inclusive os Fundos e Autarquia, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluídos de freio e filtros, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e na Proposta do **CONTRATADO**, partes integrantes deste instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

45/59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato.

2.1.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

2.1.1.2. As peças e acessórios originais e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta do **CONTRATADO**, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes / concessionários dos veículos.

2.2. O **CONTRATADO** fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

2.2.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

2.3. Local de execução dos serviços será a oficina do **CONTRATADO**, ou em casos de emergência, no local **onde se encontra** o veículo impossibilitado de deslocamento.

2.4. O **CONTRATADO** deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, conforme o disposto no item na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.17, deste Contrato.

2.5. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

2.6. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

2.7. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

2.8. O **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o **CONTRATANTE** autorizará o **CONTRATADO** a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte deste.

2.9. O **CONTRATANTE** não concordando com a relação de serviço / peças / materiais apresentados pelo **CONTRATADO** solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a **Solicitação de Serviços** da qual tenha decorrido.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

46/59

2.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de Serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao **CONTRATANTE**. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Transportes, ou por outro setor indicado pela Secretaria de Finanças.

2.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

2.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

2.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas a Coordenadoria de Transportes do **CONTRATANTE**.

2.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

2.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção, relacionada ao objeto deste Contrato, não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, observando os preços praticados no mercado.

2.16. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, já inclusos no valor da mão de obra.

2.17. O representante do **CONTRATANTE** terá livre acesso à oficina do **CONTRATADO** para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

2.18. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do **CONTRATANTE**.

2.19. Após a manutenção, entregar os veículos a Coordenadoria de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.

2.20. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. A manutenção dos veículos compreendem duas categorias básicas, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende os seguintes serviços:

- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão periódica.
- c) Revisão dos sistemas elétricos.
- d) Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- e) Lubrificação geral.
- f) Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

47/59

- g) Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- h) Regulagem de válvula.
- i) Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- j) Regulagem de faróis.
- k) Serviços correlatos.

3.1.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:

- a) Assistência mecânica.
- b) Revisão corretiva.
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- e) Reparos em bombas e bicos injetores.
- f) Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
- g) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- h) Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- i) Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- j) J) Regulagem de válvulas.
- k) K) Retifica de virabrequins.
- l) L) Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- m) Regulagem de motores.
- n) Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fchas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- o) Recuperação de baús e carrocerias.
- p) Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- q) Reparos em direções hidráulicas.
- r) Mesa alinhadora de chassis.
- s) Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- t) Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- u) Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

48/59

v) Borracharia. E

w) x) Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

3.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

3.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes, serão:

3.2.2.1. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

3.2.2.4. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.2.2.5. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

3.2.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 3.2, o **CONTRATADO** deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

3.3. Prazos Mínimos de Garantia:

3.3.1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

3.3.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

3.3.3. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo **CONTRATADO**).

3.3.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

3.3.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao **CONTRATANTE**.

3.3.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo **CONTRATADO**, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

3.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

49/59

3.4.1. O **CONTRATADO** deverá executar os serviços na sede do município de Nossa Senhora da Glória/Sergipe, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

3.4.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Contrato.

3.4.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

3.4.4. O **CONTRATADO** deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

3.4.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).

3.4.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

3.4.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

3.4.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

3.4.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

3.4.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

3.4.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

3.4.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

3.4.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

3.4.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

3.4.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

3.4.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

3.4.4.13. Aparelho de alinhamento computadorizado.

3.4.4.14. Aparelho para balanceamento.

3.4.4.15. Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.

3.4.4.16. Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras.

3.4.4.17. Aferidor de cambagem.

3.4.4.18. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.

3.4.4.19. Ferramentas em geral para retífica e substituição de peças em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

50/59

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de R\$(.....), sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.

5.2. O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de R\$(.....), sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.

5.3. O valor hora técnica/homem do serviço é de R\$ ().

5.4. O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos reposição constantes das listas de preços dos fabricantes é de xx%.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.

6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

6.2.4. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.

6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.

7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

51/59

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas orçamentárias decorrente da contratação do objeto desta licitação, no exercício de 2019, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2041 - PATE - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR

339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1123.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2041 - PATE - PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1123.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2042 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2042 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO SALARIO EDUCAÇÃO

339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE

339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1111.0000

2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2325 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1111.0000

2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

2023 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

2324 - MANUTENCAO DA SEC MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

339030 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

52/59

FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2019 - MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

339039 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1214.0000

2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2019 - MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1214.0000

8.2. As despesas para os exercícios subseqüente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no Município de Nossa Senhora da Glória pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.

9.1.2. **Definitivamente**, mediante “Termo de Aceite Definitivo”, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.

9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transporte ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

53/59

9.8. O representante do Município de Nossa Senhora da Glória anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:

10.1.1. Encaminhar ao **CONTRATADO** os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada ao **CONTRATADO** e a segunda da Coordenadoria de Transportes do **CONTRATANTE**.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato.

10.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pelo **CONTRATADO**.

10.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

10.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.1, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

10.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao **CONTRATADO**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

11.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

11.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

11.1.3. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

54/59

em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

11.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

11.1.5. Fornecer a Coordenadoria de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

11.1.6. Comunicar imediatamente a Coordenadoria de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

11.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do **CONTRATANTE**.

11.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

11.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização deste Contrato para acompanhamento da execução deste.

11.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, para aplicação imediata nos serviços rápidos.

11.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

11.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

11.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos do **CONTRATANTE**.

11.1.14. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para o **CONTRATANTE**.

11.1.16. Possuir seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos do **CONTRATANTE** sob sua guarda, durante toda a vigência deste Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.

11.1.17. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

55/59

11.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, na forma do disposto no item 21, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

11.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante entrega, na Coordenadoria de Transportes e posterior encaminhamento a Secretaria de administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

12.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do **CONTRATADO**.

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, creditada em conta corrente do **CONTRATADO**.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.

12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

12.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

56/59

13.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

13.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

13.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

14.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o **CONTRATADO** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

57/59

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Nossa Senhora da Glória do Estado de Sergipe poderá, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o **CONTRATADO** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Município de Nossa Senhora da Glória, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

16.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

17.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

17.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

17.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

17.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

58/59

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – D INTIMAÇÃO DOS ATOS

18.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

21.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº XXX/2014, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

22.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

22.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

22.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

22.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

22.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

59/59

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora da Glória, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CONTRATANTE

CONTRATADO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____